



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.524, de 19 de novembro de 2015

Com emenda

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público quando os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a administração pública, ou os serviços tiverem natureza transitória.

Art. 3º - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:

- I** – atender a situação de calamidade pública;
- II** – combater surtos epidêmicos;
- III** – promover campanhas de saúde pública;
- IV** – atender a necessidade relacionada à colheita e armazenamento de safras agrícolas;
- V** – atender ao suprimento de pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de:

a). licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias e licença à gestante.

b) aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento, quando não houver concurso público vigente e até a promoção deste, que deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses, após a contratação temporária.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dá a contratação temporária.

Art. 5º - As contratações serão feitas por prazo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluído eventual prorrogação.

Parágrafo único - É vedada a readmissão da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do término do prazo de admissão anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Art. 6º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 1º - A Secretaria solicitante da contratação temporária formalizará requerimento ao Prefeito Municipal, devendo constar o número de pessoas necessárias e respectivas funções a serem contratados.

§ 2º - Cabe ao Departamento Municipal de Recursos Humanos a confecção dos instrumentos contratuais e a tomada de assinaturas.

§ 3º Fica ao encargo das respectivas Secretarias Municipais a execução e fiscalização dos contratos, sendo nulo de pleno direito qualquer contrato formalizado sem a anuência do Prefeito.

Art. 7º - O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto na Lei Municipal nº 1.350/2014, que trata da remuneração dos servidores públicos efetivos, observada a equivalência da primeira referência do cargo.

Art. 8º - É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º - Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa de autoridade contratante e do contratado.

Art. 9º - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - A pessoa contratada não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11 - Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado na condição desta lei;

II - férias integrais ou proporcionais com acréscimo de um terço sobre as mesmas.

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

IV - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da lei, bem como adicional noturno;

Art. 12 – Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei a observância dos deveres e proibições previstos na Lei nº 02/1993.

Art. 13 – Configuram rescisão por justa causa as seguintes hipóteses:

I - abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 7 (sete) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

II – falta disciplinar cometida pelo contratado;

III – insuficiência de desempenho pelo contratado.

§ 1º - As situações elencadas nos incisos I, II e III, deverão ser reduzidas a termo pela Secretaria em que o contratado estiver vinculado e encaminhadas à Administração Municipal para os procedimentos cabíveis nos termos do artigo 15 e seguintes, desta Lei.

§ 2º - O contratado que incorrer em qualquer hipótese de justa causa deste artigo perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

Art. 14 - O contrato firmado extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa da Administração Municipal, mediante ato fundamentado justificando o interesse público.

III – por iniciativa do contratado, com a prévia comunicação de no mínimo de 15 (quinze) dias;

VI – pela extinção ou conclusão do projeto, convênio, programa/serviços, acordo, ou congêneres, definidos pelo contratante.

Art. 15 – As infrações disciplinares e a insuficiência de desempenho atribuídas ao contratado, nos termos do artigo 12, II e III, serão apuradas mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, não sendo admitida a prorrogação.

Art. 16 – O processo administrativo será conduzido por Comissão composta por 03 servidores efetivos designados pelo Chefe do Executivo.

Art. 17 - A Comissão analisará os termos da Secretaria e convocará o contratado para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

Parágrafo único - Deverá acompanhar o ato de convocação, cópia da peça de Secretaria e outros documentos que se fizerem necessários a assegurar a ampla defesa do contratado.

Art. 18 - Apresentada a defesa constante do artigo anterior, a Comissão analisará a conveniência ou não do contrato.

Parágrafo único - Poderá a Comissão requerer diligências, ou ouvir testemunhas apresentadas, desde que julgue imprescindíveis para o deslinde da questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Art. 19 - Ultimado o processo administrativo, a Comissão remeterá ao Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 20 - As ocorrências constantes do inciso I, do artigo 12 desta Lei, deverão ser remetidas à Comissão, pela respectiva Secretaria ou pelo Departamento de Recursos Humanos, acompanhadas do boletim de frequência ou espelho do contratado.

Art. 21 - A Comissão analisará os documentos e convocará o contratado para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

Parágrafo único - Deverá acompanhar o ato de convocação, cópia da peça de avaliação e outros documentos que se fizerem necessários a assegurar a ampla defesa do contratado.

Art. 22 - Apresentada a defesa constante do artigo anterior, a Comissão analisará a conveniência ou não do contrato, remetendo ao Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 19 de novembro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal